



**PREFEITURA MUNICIPALDE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DOPREFEITO**

Ofício GAB nº 105/2026

Assunto: Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 033/2026

Referência: Informações sobre o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Em atenção ao Requerimento de Informações de Vossa Excelência, cumprimenta-se cordialmente este ilustre parlamentar e, de ordem da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, passa-se a prestar os esclarecimentos solicitados nos termos seguintes.

1. O Concurso foi cancelado em maio de 2025. Desde então quais providências foram tomadas?

Inicialmente, cumpre esclarecer que o cancelamento do Concurso Público regulado pelo Edital nº.01/2024 pautou-se pelo estrito cumprimento do princípio da autotutela administrativa e da legalidade. A medida decorreu das conclusões do grupo de trabalho instituído pelo Decreto Municipal n. 4.487/2025, o qual identificou graves máculas insanáveis na origem do certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Com efeito, constatou-se a manifesta violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, haja vista a assunção de obrigação financeira nos últimos dois quadrimestres do mandato anterior sem a devida, prévia e correspondente disponibilidade de caixa. Ademais, restou evidenciado um severo desalinhamento no planejamento das vagas ofertadas, as quais não guardavam simetria com o quadro real e com as necessidades prementes da máquina pública.

2. Há previsão de realização do concurso ainda em 2026? Se sim, quando? Se não, por quê?

No que concerne à deflagração de um novo certame, cumpre informar que a Administração Municipal já se encontra em fase avançada de levantamentos e estudos técnicos necessários para elaboração de novo certame. O objetivo primordial dessa medida é readequar o quantitativo de cargos e vagas à real e atual necessidade dos serviços municipais, sopesando com rigor a responsabilidade fiscal e a capacidade orçamentária do ente público.

Por oportuno, com o fito de conferir máxima transparência às informações ora prestadas, segue acostada ao presente ofício a cópia integral da Decisão Final publicada no Diário Oficial do Município. Insta remeter a atenção de Vossa Excelência, em especial, às folhas 14 a 16, onde residem o relatório e os robustos fundamentos jurídicos que balizaram o desfazimento do certame.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao pleno exercício da atividade legislativa.

Renovamos, oportunamente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston
Câmara Municipal de Santa Luzia.**
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG
CEP 33.010-000





PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VI • N. 001248

Diário Oficial do Município - DOM

15/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 02/2025 CMDI/SMDSC/FMI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI SANTA
LUZIA/MG

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – SANTA LUZIA/MG

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 02/2025 CMDI/SMDSC/FMI

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG, por meio da Comissão de Seleção nomeada através da Resolução 06/2025 CMDI, com amparo na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público nº 02/2025 CMDI/FMI/SMDSC, publicado em 10 de abril de 2025 no link: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mcc-events=secretaria-de-desenvolvimento-social-e-cidadania-edital-no-02-2025-cmdi-fmi-realizacao-da-conferencia-municipal-dos-direitos-do-idoso>, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO				
POSICÃO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	HABILITAÇÃO FISCAL	QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA
1º Lugar	Clube Melhor Idade de Santa Bárbara	03.793.740/0001-10	Apta	Item A – 3 Pontos Item B – 2 Pontos Item C – 1 Ponto Item D – 1 Ponto Item E – 2 Pontos Item F – 4 Pontos (Realização de Pré – Conferências com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS + Confeção de 100 Camisas Personalizadas para os usuários + Transporte: 1 veículo com 15 (quinze) lugares adaptado/acessível com motorista para os dois dias de conferência + Impressão de 100 (cem) cópias do Estatuto do Idoso com Capa colorida e miolo preto e branco e papel capa couché fosco) Total: 13 Pontos
2º Lugar	Instituto Mosaico Sustentável	55.304.699/0001-75	Apta	Item A – 3 Pontos Item B – 2 Pontos Item C – 1 Ponto Item D – 1 Ponto Item E – 2 Pontos Item F – 1 Ponto (Apresentação Artística) Total: 10 Pontos

Conforme o item 6 – “g” do Chamamento Público, o prazo para apresentação de Recurso quanto ao resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta: 16/05/2025 às 19/05/2025.

Santa Luzia, 15 de maio de 2025

Comissão de Avaliação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E CIDADANIA



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800310039003A00540052004100C. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONVOCAÇÃO – SUAS

1ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de de 2025, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 16 de Maio de 2025, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

Assistente Social

Maria de Fátima da Silva – 1ª Vaga PCD

Rivane Danielle Pinheiro Araujo

Nadir Maria da Silva

Kezia Nogueira de Oliveira

Deislan Corcino de Sousa

Luciana Soares do Nascimento

Raquel Aparecida de Oliveira

Dadiez de Jesus da Silva

Paula Luiza Rodrigues Dutra

Islene Alves Sirilo

Marilene Duarte Breder

Psicólogo

Renata Pimentel de Carvalho

Lucia Meireles Gonçalves Lima

Andreza Mara Santos Duarte

Ana Paula Costa

Junia Lopes de Freitas Tomaz

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço indicado, munidos dos seguintes documentos, **como por exemplo**:

- 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
- Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- Carteira de Trabalho;
- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I do Edital;
- Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela justiça federal, comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
- Certidão de nascimento dos filhos.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Josiane Moreira de Oliveira

Documento assinado digitalmente conforme

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 018, DE 13 MAIO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Mineira de MMA”, CNPJ 15.XXX XXX/0001_16, Avenida Dr. Angelo Teixeira da Costa, 414 – Frimisa, Santa Luzia, representado pelo Sr. Henderson Pereira Dantas, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “MixedMartialArts”, a ser realizado conforme no das 9h as 17h no dia 18 de maio de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “MixedMartialArts”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 9h as 17h no dia 18 de maio de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E HENDERSON PEREIRA DANTAS

TERMO Nº 18/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Breno Rodrigues Almeida, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação Mineira de MMA, inscrita no CNPJ nº 15.XXX.XXX/0001-16, Avenida Dr. Angelo Teixeira da Costa, 414 – Frimisa, Santa Luzia, representado pelo Sr. Henderson Pereira Dantas, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.111.111-111 e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, celebraram o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “MixedMartialArts”, a ser realizado conforme no das 9h as 17h no dia 18 de maio de 2025.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CPF: 809xxx0x00, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Mixed-MartialArts”, cujo representante é a pessoa física Sr. Henderson Pereira Dantas, inscrito no CPF sob o nº 80 xxxxx0x00;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “MixedMartialArts”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 9h as 17h no dia 18 de Maio de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPs, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, o autorizatário não será responsabilizado por danos materiais ou morais.

autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

14 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 13 de maio de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO
NOME: Henderson Pereira Dantas
CPF: 809.XXX.206-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentos vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº550/2022	Nº 22 R	Alcides Olímpio Moreira / Efigênia Otávia Magalhães Moreira	DEFIRO



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800310098003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PROTOCOLO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentos vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Protocolo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
4202	Nº 26 R	Rafael Bernardo Portela da Silva	DEFIRO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

14 de maio de 2025.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentos vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
1597	Nº 21/2025 M	Lucas de Campos Tamietti	INDEFIRO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

14 de maio de 2025.

HELIO HENRIQUE QUEIROZ ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº. 003/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SOLO, CONFORME DECRETO Nº 3.260, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Hélio Henrique Queiroz T. Rosa, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Seção X, Art. 28 da Lei Complementar Nº4. 570 de 2023;

CONSIDERANDO o art. 77 do Decreto 3.034 de 20 de março de 2015, que afirma que somente serão admitidas as atividades de exploração, extração e beneficiamento mineral nas áreas rurais e de expansão urbana, assim definidas e delimitadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que atendidas as disposições legais aplicáveis, aprovadas pela Comissão Municipal formada por, no mínimo cinco secretarias afetas à área de desenvolvimento urbano, atividade econômica, meio ambiente, defesa civil e cultura, e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o Decreto 3.260 de 16 de novembro de 2017, que “Designa os membros da Comissão Municipal de Atividade de Extração e Exploração do Solo, nos termos do Decreto 3.255, de 24 de outubro de 2017”.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Atividade de Extração e Exploração do Solo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Hélio Henrique Queiroz T. Rosa, Secretário Executivo, matrícula 38767 – Titular;

Ana Paula Santiago da Cunha, Gerente de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico, matrícula 35560- Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Vicente de Paula Rodrigues – Secretário Executivo, matrícula 38759 – Titular;

Mauro de Almeida – Secretário Executivo, matrícula 38760 – Suplente.

Santa Luzia, 14 de maio de 2025.

Hélio Henrique Queiroz T. Rosa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13/2025 FISCAIS DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAUDE – SMSA
PORTARIA SMSA Nº 13/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Titulares de Contrato, Fiscais Suplentes e Fiscais Administrativos dos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/MG, revogando Portarias anteriores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, **Rodrigo Inácio Alves Gazeto**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Fiscais de Contrato na Secretaria Municipal de Saúde são aquelas elencadas na Instrução Normativa CGU nº 003, de 31 de outubro de 2018, em especial as constantes nos artigos 9º, 16º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores efetivos e comissionados nesta Secretaria, ficamos impossibilitados de designar fiscais setoriais e gestores para todos os contratos, conforme disposto na Lei nº 14133/2023 e Decreto Municipal nº 4.145, de 10 de março de 2023; e

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14133/23, suas alterações e demais legislações pertinentes, na Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, como Fiscais Titulares de Contrato, Fiscais Suplentes e Fiscais Administrativos nos Contratos Administrativos de fornecimento de bens e serviços, conforme relação abaixo, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico deste município, pelo prazo de 12 (doze) meses, os servidores conforme tabela abaixo:

CONTRATOS	Nº PROCESSO	NÚMERO CONTRATO/ DATA INICIAL	OBJETO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
ATMOSFERA	Pregão Eletrônico 016/2019	030/2020 INICIO 03/03/2020	Lavagem enxoval	a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como fiscal suplente. b) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico titular; Telma de Melo Scognamillo, como fiscal	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

				c) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advincula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	
AIR LIQUIDE	Pregão eletrônico: 008/2021	056/2021 INÍCIO: 24/03/2021	Aquisição oxigênio	a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como fiscal suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. c) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Telma de Melo Scognamillo, como Fiscal Técnico Titular, Raquel Faria Herolt dos Santos, como fiscal Técnico Suplente. C) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advincula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. D) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	INEX 45/2025	147/2024	Materiais Médicos	Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR

AACP	Pregão eletrônico: 39/2021	108/2022 INÍCIO: 05/07/2022	Limpeza caixa d'água	A) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lídia Soares Ferreira, como Fiscal Técnico Titular; Telma de Melo Scognamillo, como fiscal suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. c) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. f) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. g) CENTRO ODONTOLÓGICO: Karen Cristina Tocafuldo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
CREATIVA COMERCIO	DISPENSA: 50/2024 CONTRATO Nº 149/2024	22/07/2024	DIETA INDIVIDUALIZADA	Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
MÉTODO SYSTEM	Pregão eletrônico: 021/2019	115/2020 INÍCIO: 03/07/2020	Locação de equipamentos de segurança	A) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lídia Soares Ferreira como Fiscal Técnico Titular; Telma de Melo Scognamillo, como fiscal suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. c) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. f) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. g) CENTRO ODONTOLÓGICO: Karen Cristina Tocafuldo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
SERQUIP	Pregão Eletrônico: 126/2021	90/2022 INÍCIO 01/06/2022	Recolhimento de resíduos infectantes	A) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. B) CENTRO ODONTOLÓGICO: Karen Cristina Tocafuldo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente. C) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. C) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. D) ZOONOSES: Matheus Christian Guimarães Silva como Fiscal Titular; Arlen de Araújo Marques como Fiscal Suplente. E) Vigilância epidemiológica: Arlen de Araújo Marques como Fiscal Titular; Fabíola Barbosa Tibúrcio como Fiscal Suplente. F) ATENÇÃO PRIMÁRIA: Raquel Herolt, como Fiscal Técnico Titular; Telma de Melo Scognamillo, como Fiscal técnico suplente G) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. H) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	ADENÍSIA DE ARAÚJO DO CARMO
CZN ALIMENTAÇÃO	Pregão Eletrônico: 093/2021	029/2022 INÍCIO 03/01/2022	Alimentação hospitalar	a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. C) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. d) VIGILANCIA EM SAÚDE: Arlen de Araújo Marques, como Fiscal Técnico, Fabíola Barbosa Tibúrcio como fiscal técnico suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
X SERVIÇO	Pregão Eletrônico 068/2019	303/2019 INÍCIO: 31/10/2019	Manutenção mamógrafo	FISCAIS: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
TEM SO. LUÇÕES	Pregão Eletrônico: 068/2019	302/2019 INÍCIO: 31/10/2019	Manutenção CReinsumos	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, Como Fiscal Técnico Titular; Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR



LABORATÓRIO SPINA	Pregão eletrônico: 112/2021	007/2022 INÍCIO: 05/01/2022	Análise clínica e emergência	a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como fiscal suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	Yasmim Caroline Pessoa Totte
LABORATÓRIO SPINA	Pregão eletrônico: 112/2021	71/2023	Tabela CBHPM	GESTOR DO CONTRATO: Yasmim Caroline Pessoa Totte	
CISREC - LABORATÓRIO	Dispensa: 041/2022	186/2022	Exames clínicos eletivos	GESTOR DO CONTRATO: Yasmim Caroline Pessoa Totte	
GTO	Pregão eletrônico: 071/2019	310/2019 INÍCIO: 13/11/2019	Manutenção autoclave	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
GTO	Pregão eletrônico: 027/2023	65/2023 INÍCIO: 17/04/2023	Manutenção de cadeiras odontológicas	a) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Karen Cristina Tocafundo Martins, como Fiscal Técnico Suplente. B) ATENÇÃO PRIMÁRIA: Karen Cristina Tocafundo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI	Pregão Eletrônico 59/2020	209/2021 início: 21/09/2021	Manutenção de ar condicionado	a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como fiscal suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. c) GESTÃO DA SAÚDE: Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Titular; Adenísia de Araújo do Carmo Como fiscal Técnico Suplente. D) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS-CCE: Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Titular; Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Suplente. E) VIGILANCIA EM SAÚDE: Arlen de Araújo Marques, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
A) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Telma de Melo Scognamillo, como Fiscal Técnico Titular; Lídia Soares Ferreira, como fiscal suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como fiscal suplente. c) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advincula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. f) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. g) GESTÃO DA SAÚDE: Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior como Fiscal Técnico Suplente. H) SAMU: Lorena Pascoal Duarte, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior como Fiscal Técnico Suplente. I) Centro Odontológico: Karen Cristina Tocafundo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente.					
ESTRELA GERADORES	Pregão Eletrônico: 050/2023	202/2022 INÍCIO: 21/12/2022	Manutenção gerador	a) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como fiscal suplente. c) VACINA: Arlen de Araújo Marques, como Fiscal Técnico Titular; Fabíola Barbosa Tibúrcio como fiscal técnico suplente. d) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antônio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
LMC MEDIÇÃO	Pregão Eletrônico: 048/2022	109/2022 INÍCIO: 08/07/2022	Qualificação calibração de autoclave	HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
MESSIAS NETO PROTESE EIRELI	Pregão Eletrônico: 057/2022	158/2022 INÍCIO: 27/09/2022	Confeção de prótese	CENTRO ODONTOLÓGICO: Karen Cristina Tocafundo Martins, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt dos Santos, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR



RAD SER- VÇOS ESPECIALI- ZADOS E CO- MÉRCIO LTDA	Pregão Eletrônico: 050/2022	158/2022 INÍCIO: 27/09/2022	Teste de constância	A) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Israel Perei- ra Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente. B) UPA SÃO BENEDITO: Diego Willian Ramos Costa de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Israel Perei- ra Fernandes, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
--	-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------	--	--

OTOCCLI- NICA	Inexigi- bilidade: 049/2023	270/2019 INÍCIO: 03/09/2019	Procedi- mentos saú- de auditiva	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
APAE	Inexigi- bilidade: 017/2021	158/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
ESSEN- CIAL FISIOPLA- TES	Inexigi- bilidade: 017/2021	159/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FISIO EQUILI- BRIO	Inexigi- bilidade: 017/2021	160/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal- Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FISIODI- NÂMICA	Inexigi- bilidade: 017/2021	161/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
LA CAR- VALHO	Inexigi- bilidade: 017/2021	162/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
MARI- LIADASF FIGUEIRE- DO	Inexigi- bilidade: 017/2021	163/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
NÚCLEO PAMPU- LHA	Inexigi- bilidade: 017/2021	164/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
REABILI- TE-SE JÁ	Inexigi- bilidade: 017/2021	165/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Fisioterapia	RENATO BARROS DE OLI- VEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
APAE	Inexigi- bilidade: 015/2020	071/2020 INÍCIO: 21/05/2020	Fonoaudio- logia	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FISIO EQUILI- BRIO	Credencia- mento : 015/2020	067/2020 INÍCIO: 21/05/2020	Fonoaudio- logia	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FISIODI- NÂMICA	Credencia- mento : 015/2020	069/2020 INÍCIO: 21/05/2020	Fonoaudio- logia	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
MAIS SAUDE	Credencia- mento :015/2020	068/2020 INÍCIO: 21/05/2020	Fonoaudio- logia	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR

LA CAR- VALHO	Credencia- mento :015/2020	070/2020 INÍCIO: 27/05/2020	Fonoaudio- logia	WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; Magda Gra- zielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
AMPLIAR RADSON MEDICI- NALTDA	Credencia- mento : 004/2021	069/2021 INÍCIO: 23/04/2021	Diagnóstico por imagem	Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Titular; Eronil Pereira de Souza, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR

DR. DAVI REZEN- DELTD	Credencia- mento : 004/2021	070/2021 INÍCIO: 23/04/2021	Diagnóstico por imagem	Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Titular; Eronil Pereira de Souza, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
CEN- TRODE IMAGEM MAR- TINSE GODOY	Credencia- mento : 004/2021	072/2021 INÍCIO: 23/04/2021	Diagnóstico por imagem	Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Titular; Eronil Pereira de Souza, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
CLÍNICA DE IMA- GEMSAO SEBAS- TIAO	Credencia- mento : 004/2021	073/2021 INÍCIO: 23/04/2021	Diagnóstico por imagem	Magda Grazielle Baranyi Correa, como Fiscal Técnico Titular; Eronil Pereira de Souza, como Fiscal Técnico Suplente;	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
A&G SER- VÇOS MÉDICOS	Pregão: 013/2024	114/2019 INÍCIO: 27/03/2019	Locação de ambulância	Flávio Henrique Pinto, como Fiscal Técnico Titular; Elen Silva Moreira Alves, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR

TRANS- PARKLIM	Pregão Eletrônico: 09/2019	089/2023 INÍCIO: 30/06/2023	Locação veí- culos TFD	Flávio Henrique Pinto, como Fiscal Técnico Titular; Elen Silva Moreira Alves, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
LINK- CARD	Pregão Eletrônico: 066/2020	092/2021 INÍCIO: 25/05/2021	Abaste- cimento veículos	Flávio Henrique Pinto, como Fiscal Técnico Titular; Elen Silva Moreira Alves, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
SEBAS- TIAO BA- TISTADA SILVA	Dispensa: 045/2020	154/2020 INÍCIO: 25/09/2020	Aluguel Via colégio	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lídia Soares Ferreira, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
SILVA CONSUL- TORIA IMOBILI- LIARIA	Dispensa: 25/2019	279/2019 INÍCIO: 17/09/2019	Aluguel Residência terapêutica	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
ANTONIO FERREI- RADE SOUZA	Dispensa: 22/2019	304/2019 INÍCIO: 01/11/2019	Aluguel Virgem dos Pobres	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lídia Soares Ferreira, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FERNAN- DODE PAIVA	Dispensa: 40/2020	132/2020 INÍCIO: 12/08/2020	Aluguel Barreiro do Amaral	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lídia Soares Ferreira, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
FREDE- RICO ANTONIO PEREIRA	Dispensa: 44/2021	189/2021 INÍCIO: 01/09/2021	Aluguel Residência terapêutica	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente. a) CENTRO DE CON- SULTAS ESPECIALIZA- DAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fis- calTécnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pas- coalon Duarte, como fiscal suplente. c) CENTRO DE ATEN- ÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advincula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. d) ATENÇÃO PRIMÁRIA: Raquel Faria Herolt, como Fiscal Técnico Titular; Telma de Melo Scognamiglio, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
GROUP- MED SER- VÇOS DE SAUDE	Pregão Eletrônico 053/2019	294/2019 INÍCIO: 11/10/2019	Serviços mé- dicos de urgência e emergência	ATENÇÃO PRIMÁRIA: Telma de Melo Scognamillo, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR
RCSEL- REI	Pregão Eletrônico 029/2019	196/2019 INÍCIO: 19/06/2019	Serviços mé- dicos APS	ATENÇÃO PRIMÁRIA: Telma de Melo Scognamillo, como Fiscal Técnico Titular; Raquel Faria Herolt, como Fiscal Técnico Suplente	PAULO ANTO- NIO PE- REIRA JUNIOR



MEDPLUS	Pregão Eletrônico 053/2019	293/2019 INÍCIO: 11/10/2019	Serviços médicos de urgência e emergência SAD	a) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. B) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. C) SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	ICISMEP	Dispensa: nº 050 /2024	150/2024 INÍCIO: 31/07/2024	Pessoal terceirizado cargos de apoio	a) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. B) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. C) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. D) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. E) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA: Neide Aparecida Assunção, como Fiscal Técnico	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
CISREC - ENFERMAGEM	Dispensa: 006/2023	053/2023 INÍCIO: 07/03/2023	Pessoal terceirizado Enfermeiro e técnico	a) UPA SÃO BENEDITO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. B) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS- CCE: Nelisa Tófani de Moraes Souza, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. C) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: Israel Pereira Fernandes, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como fiscal suplente. D) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: Janette Brito de Oliveira, como Fiscal Técnico Titular; Beatriz de Freitas Advíncula Reis, como Fiscal Técnico Suplente. E) GESTÃO DA SAÚDE: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular; Greilaine de Souza Gonçalves, como Fiscal Técnico Suplente. F) SAD: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular; Greilaine de Souza Gonçalves, como Fiscal Técnico Suplente. G) VIGILÂNCIA A SAÚDE: Arlen de Araújo Marques, como Fiscal Técnico; Patrícia Lúcia Silva Figueiredo como fiscal técnico suplente. H) ATENÇÃO PRIMÁRIA: Raquel Faria Herolt, como fiscal técnico; Telma de Melo Scognamillo, como fiscal técnico suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	SAMU	Adesão: CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023	Início: 10/07/202	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU REGIONAL MACRO CENTRO TRÊS MICROS (BELO HORIZONTE/MG, OURO PRETO/MG E VESPASIANO/MG).	Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente. F) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Raquel Faria Herolt, como fiscal técnico titular e Telma de Melo Scognamillo, como fiscal técnico suplente. G) VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Arlen de Araújo Marques, como Fiscal Técnico titular; Paulo Antônio Pereira Junior como fiscal suplente. H) GESTÃO DA SAÚDE: Greilaine de Souza Gonçalves, como Fiscal Técnico Titular; Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Suplente.	GESTOR DO CONTRATO: Lorena Pascoalon Duarte
DATASYS	Pregão: 094/2022	097/2023 INÍCIO: 25/07/2023	Tablets AC- Se ACE	A) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE: Lucimar da Penha Quintela, como fiscal técnico Titular, e Rosana Cardoso como fiscal técnico suplente. B) ZOONOSES: Lucimar da Penha Quintela como fiscal técnico titular, Matheus Christian Guimarães Silva, como fiscal técnico suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR	CISREC	CONTRATO Nº 145/2023	DISPENSA LICITAÇÃO 046/2023 Início: 09/11/2023	CAS- TRAMÓVEL	ZOONOSES: Arlen de Araújo Marques como fiscal técnico titular; Matheus Christian Guimarães Silva como fiscal suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
						EMPRESA ENGENHARIA LTDA	Contrato Adesão 008/2024	Início: 29/02/2025	VANT (veículos não tripulados)	ZOONOSES: Arlen de Araújo Marques como fiscal técnico titular; Matheus Christian Guimarães Silva como fiscal suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
						CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA	Inex nº 028/2024 CONTRATO Nº 121 / 2024	06/06/2024	Vale transporte	FISCAIS: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular; PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
						CONSORCIO VITORIA	ADESÃO: 001/20253 CONTRATO Nº 073 / 2023	28/06/2023	APOIO ENGENHARIA	FISCAIS: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular; Paulo Antonio Pereira Junior, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR



COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS	INEX: 019/2025 CONTRATO: N° 064/2025	28/04/2025	Assessoria em licitações e contratos	FISCAIS: Lorena Pascoalon Duarte, como Fiscal Técnico Titular; PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR, como Fiscal Técnico Suplente.	PAULO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
---	---	-------------------	---	---	-------------------------------------

Art.2º- Dê-se ciência aos servidores designados e comunique-se à pessoa jurídica contratada.

Art.3º- Esta portaria revoga e substitui a portaria de nº 05/2025.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 12 de maio de 2025.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretária Municipal de Saúde Santa Luzia – MG

IMPAS

PORTARIA Nº010 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e/c art. 45 da Lei 2.644/2006**, à servidora **Cleusa Maria de Moraes Silva Santos, matrícula 9.222**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 14/05/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de maio de 2025

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 15/05/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI
Sessão Ordinária Nº 01-017/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
15/05/2025	5155020230904125	AG07121628	HNU3756	Indeferido
15/05/2025	5155020230904127	AG07123241	RTE4G28	Indeferido
15/05/2025	5155020230007115	AG06680775	HBE5229	Indeferido
15/05/2025	5155020230904128	AG06679500	FRU0A79	Indeferido
15/05/2025	5155020230905418	AG07136516	PWG9329	Indeferido
15/05/2025	5155020230905419	AG07136069	PWG9329	Indeferido
15/05/2025	5155020230905524	AG07134428	PWG9329	Indeferido
15/05/2025	5155020230905524	AG07136069	PWG9329	Indeferido



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 35030003800310039003A0054002004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15/05/2025	5155020240000667	AG07153453	QWU1E90	Indeferido
15/05/2025	5155020240000712	AG07152408	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000713	AG07149572	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000716	AG07154726	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000717	AG07153744	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000718	AG07152673	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000719	AG07152554	DMI3D70	Indeferido
15/05/2025	5155020240000714	AG06692452	HIX2497	Indeferido
15/05/2025	5155020240000715	AG07166839	HIX2497	Indeferido
15/05/2025	5155020230905455	AG07137337	PXL5784	Indeferido
15/05/2025	5155020230905461	AG06662724	OMF0D31	Indeferido
15/05/2025	5155020230905454	AG07134386	HLB0J95	Indeferido
15/05/2025	5155020240906405	AG07138671	RMV3I52	Indeferido
15/05/2025	5155020230906045	AG06690000	OMJ2A07	Indeferido
15/05/2025	5155020230007114	AG07112755	HAZ2B87	Indeferido
15/05/2025	5155020230008985	AG06689356	RNG2H61	Indeferido
15/05/2025	5155020240906403	AG07141972	OMD8A43	Indeferido
15/05/2025	5155020230904123	AG06679750	RVY6A91	Indeferido
15/05/2025	5155020230008984	AG07134973	PDY3291	Indeferido
15/05/2025	5155020230904126	AG06679356	HJ11496	Indeferido
15/05/2025	5155020230904119	AG07123399	PWF4325	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 15 de Maio de 2025

ÍTALLO ROSSI DE PAULA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA LUZIA/MG

RESULTADO PRELIMINAR

A **Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG (SMCT)** torna público o resultado preliminar de avaliação do **Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 02/2025**. Conforme disposições do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 02/2025, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma disponível pelo link <https://gestorcultural.com.br/> no prazo de 03 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à essa publicação.

	Critérios de Pontuação																	Pontuação Total Parcial	
Proponente	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
Associação Cultural Afro-Brasileira de Nanã e Casebre Pai Tião do Congo	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Coletivo Cultural Teia da Casa	10	2	3	2	3	3	3	4	10	5	3	0	4	5	3	5	10	5	80
Associação Cultural Arte Para a Vida	10	3	3	2	3	3	3	4	5	5	5	3	2	5	5	10	5	10	86
Banda Estrela de São João	10	3	3	2	3	3	3	4	10	3	5	5	2	5	5	10	10	10	96
Centro Cultural e Biblioteca Comunitária Corrente do Bem	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Mandingueiros do Amantã	10	3	3	1	2	3	2	2	5	3	3	3	2	5	5	10	5	5	72
simples.mant.piaui.ma.gov.br/autenticidade																			
40952004100, Documento assinado digitalmente conforme																			

Espaço Cultural Arte Sim	10	3	3	2	3	3	2	2	10	3	3	3	2	5	5	10	5	10	84
Cultura de Boxe Iverapuera	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	5	95
Grupo de Dança Arte Para Todos	5	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	95
Capoeira do Palmital	10	3	3	2	3	3	3	2	5	5	5	3	4	5	5	10	10	10	91
Floreser	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
PSY Luzia	10	3	2	2	3	2	3	2	10	5	3	5	4	3	3	10	10	10	81
Centro Cultural Mãe Patty	10	3	3	2	3	3	3	4	10	3	3	3	2	5	5	10	5	5	82
Ilê Asê Orum D'Oya	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Tenda Umbandista Pai Benedito de Aruanda	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Eskinão do Soul	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Bakisso Neunzo Ayemea Mavulo	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100
Cia Teatral Solares	10	3	3	2	3	3	3	4	10	5	5	5	4	5	5	10	10	10	100

Critérios de Bonificação						
Proponente	Entidade ou Coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto por mulheres.	Entidade ou Coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto por pessoas LGB-TQIAPN+.	Entidade ou Coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto por pessoas idosas.	Entidade ou Coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto por pessoas em situação de rua.	Entidade ou Coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança composto por membros de povos e comunidades tradicionais.	Bonificação Total Parcial
Associação Cultural Afro-Brasileira de Nanã e Casebre Pai Tião do Congo	0	0	0	0	5	5
Coletivo Cultural Teia da Casa	5	0	0	0	0	5
Associação Cultural Arte Para a Vida	0	0	0	0	0	0
Banda Estrela de São João	0	0	0	0	5	5
Centro Cultural e Biblioteca Comunitária Corrente do Bem	0	0	0	0	0	0
Mandingueiros do Amanhã	0	0	0	0	0	0
Grupo Cultural Tambor de Família	5	0	5	0	5	15
Espaço Cultural Arte Sim	5	0	0	0	0	5
Cultura de Boxe Iverapuera	5	0	0	0	0	5
Grupo de Dança Arte Para Todos	5	0	0	0	0	5
Capoeira do Palmital	0	0	0	0	0	0
Floreser	0	0	0	0	0	0
Psy Luzia	0	0	0	0	0	0
Centro Cultural Mãe Patty	5	0	0	0	5	10
Ilê Asê Orum D'Oya	5	0	0	0	5	10
Tenda Umbandista Pai Benedito de Aruanda	5	0	0	0	5	10
Eskinão do Soul	0	0	5	0	0	5
Bakisso Neunzo Ayemea Mavulo	5	0	0	0	5	10

Lista de Desclassificados	
Proponente	Motivo da Desclassificação
Coral Mater Ecclesiae	Anexo 3 fora do modelo do edital e não está assinado pelo proponente
Associação Artística e Cultural Regi	Caracterização do proponente desconforme ao Item 5 Quem não pode participar do edital, subitem 5.1, N° III "Instituições privadas com fins lucrativos" e Anexo, sem assinatura



Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ile Oba Igbaru Ase Ogun Alakaye	Anexo 3 Incompleto e sem assinatura.
Casa da Luz Divina Terreiro de Umbanda	Anexo 3 fora do modelo do edital e não está assinado.

Santa Luzia/MG, 15 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Resultado-Preliminar-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-02-2025.pdf

Portaria-018-teatro/Portaria-019-teatro

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG publica as portarias de nº 18 e 19, referente ao uso do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida , nas datas específicas.

portaria-018-teatro.pdf
https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/portaria-018-teatro.pdf
portaria-019-teatro.pdf
https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/portaria-019-teatro.pdf

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação e a lotação da Assessora de Procurador na forma que especifica, em atenção ao disposto no XVIII do caput do art. 6º, no art. 15, no art. 32 e no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 15 e o Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõem acerca dos requisitos e das atribuições do cargo de Assessor de Procurador;

CONSIDERANDO o inciso XVI do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da competência do Conselho Superior da Procuradoria em opinar sobre as indicações dos assessores de Procurador; e

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Conselho Superior da Procuradoria, em 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rany Chaves Becheleni Martins, inscrita no CPF sob o nº XXX.628.776-XX, para o cargo de Assessora de Procurador, a ser lotada no Gabinete da Procuradora-Geral do Município para assessoramento da Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, Procuradora-Geral do Município, em atenção ao disposto no inciso XVIII do caput do art. 6º, no art. 15, no art. 32 e no Anexo III, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assessora de Procurador encontram-se previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 15 de maio de 2025.

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 074/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 046/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratada: Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 1.253.752,89. Vigência: até 02/04/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

6º ADITIVO CT Nº 076/2022 – DISPENSA Nº 019/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 8 meses e reajuste. Contratada: Tecnologia Global Ltda. Valor: R\$ 780.844,80. Vigência: até 18/12/2025. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 067/2025 – Adesão nº 010/2025. Objeto: Contratação de serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal com cessão temporária dos direitos de uso da licença, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das secretarias de saúde dos municípios consorciados, contemplando manutenção, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Empresa FIND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Valor: R\$ 453.130,00. Vigência: 14/05/2025 até 13/05/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

PORTARIA Nº 25.547, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 9.421, a contar de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Tiago Diniz dos Santos..

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas; Tiago Diniz dos Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.549, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Tatiane



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.550, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Luana Iazodara Lima da Silva.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Luana Iazodara Lima da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.551, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 9.421, a contar de 08 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Marcio Ferreira de Sousa.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Material Didático Pedagógico; Marcio Ferreira de Sousa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.552, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Matheus Moreira de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.553, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Nelisa Tofani de Moraes Souza.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria do Centro de Consultas Especializadas; Nelisa Tofani de Moraes Souza.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Nelisa Tofani de Moraes Souza.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria do Centro de Consultas Especializadas; Nelisa Tofani de Moraes Souza.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.554, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e



Autenticar documento em <https://splaomsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Paulianne Aparecida Martins Moreira.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Infraestrutura; Paulianne Aparecida Martins Moreira.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Paulianne Aparecida Martins Moreira.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Projetos e Planejamento; Paulianne Aparecida Martins Moreira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.556, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Claudia Andrade Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Patrimônio Histórico; Claudia Andrade Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.557, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Simone Miguel Silva Dias.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Simone Miguel Silva Dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.558, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 9.637, a contar de 12 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar I; Tatiane Izabela dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

Santa Luzia, 15 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE

DECISÃO FINAL REFERENTE À SUSPENSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 031/2024 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024, DISPOSTA PELO DECRETO Nº 4.476, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DECISÃO FINAL

I – RELATÓRIO

I.1 – Considerações Preliminares

Preliminarmente cumpre evidenciar que a municipalidade, no dia 13 de janeiro de 2025, por meio do Decreto Municipal 4.476, suspendeu o Processo de Dispensa 031/2024, referente ao Concurso Público 01/2024, cujo objeto tratava-se de “provas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos; provas de títulos para os cargos de nível superior; e provas discursivas para o cargo “30. Procurador Municipal” e para os cargos “5. Auditor; 31. Professor de Educação Básica II (PEB II); 32. Professor de Educação Básica III (PEB III) - Ensino Religioso; 33. Professor de Educação Básica III (PEB III) - Língua Estrangeira Moderna – Inglês; 34. Professor de Educação Básica III (PEB III) – Matemática; 35. Professor de Educação Básica III (PEB III) – Português; 40. Assistente de Procuradoria” para provimento das vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro Pessoal Efetivo.” Tal suspensão foi motivada por suspeitas de irregularidades no procedimento de contratação da empresa responsável pela realização do certame, além de alegações de violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessidade de reforma administrativa, modificações nos cargos ofertados e impactos financeiros. A suspensão foi estipulada pelo prazo de cento e vinte dias, durante os quais se formou um grupo de trabalho multidisciplinar, e foi facultada a devolução dos valores pagos pelos candidatos.

Neste sentido, em 06 de fevereiro de 2025, foi instituído, por meio do Decreto Municipal 4.487, o grupo de trabalho multidisciplinar, que realizou sua primeira reunião no dia 12 de fevereiro de 2025, com o objetivo de analisar o processo de contratação e identificar os pontos necessários para a retomada do certame. O grupo de trabalho, após análise minuciosa, concluiu que o processo de contratação estava em conformidade com a legislação vigente, e que a suspensão do certame não apresentava fundamento legal. Assim, o grupo de trabalho recomendou a retomada do processo de contratação, a partir de 12 de maio de 2025, com a aplicação dos critérios de seleção estabelecidos no edital.



Autenticar documento em <https://sp1.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

recurso. A terceira reunião foi marcada pelo estabelecimento das solicitações de documentos, que foram direcionadas aos setores competentes, utilizando o sistema SEI para formalização do procedimento administrativo.

Porém, na reunião subsequente, o grupo enfrentou a inércia dos demandados em fornecer os documentos solicitados, o que levou à prorrogação dos prazos e ao reforço das solicitações, realizadas pessoalmente. Foi também deliberada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como auxiliar do grupo de trabalho. Na quinta reunião, verificou-se que a AMFISCO havia protocolizado pedido de participação conforme exigido, mas não foi diligenciado ao grupo, sendo retificada a decisão para integrar a AMFISCO como colaborador.

Em 01 de abril de 2025, durante a reunião do grupo, foram analisadas documentações sobre a contratação da empresa responsável pelo certame, verificando-se a legalidade do processo. Foi solicitada manifestação técnica da Secretaria de Finanças (SEFIN) quanto à disponibilidade financeira no último dia do exercício de 2024. Na reunião subsequente, o grupo analisou a hipótese de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal e a possibilidade de responsabilização do Município na hipótese de cancelamento do concurso público.

Durante a oitava reunião, o grupo analisou a documentação sobre o montante disponível para o contrato, valor arrecadado com inscrições, montante pago ao Banco do Brasil e saldo em 31 de dezembro de 2024. Foi acordado o encaminhamento de ofício para formalizar a ausência de participação da OAB no certame. Na nona reunião, realizada em 11 de abril de 2025, o grupo pontuou questões sobre o contrato firmado com a empresa contratada e montante devido à banca.

Nos documentos ora analisados, verificou-se que o valor total para contratação é estimativo e os pagamentos dependem dos quantitativos efetivos. O Termo de Referência informa que a estimativa de possíveis inscritos foi de 38.644, mas não é possível afirmar se o cálculo está dentro do padrão. Comparando o quantitativo de possíveis inscritos com a tabela de inscrições homologadas, o valor unitário seria de R\$41,00 por inscrição.

Os pagamentos se dariam em três parcelas: publicação do edital, encerramento das inscrições e homologação do resultado final, no montante de 40%, 40% e 20%, respectivamente. Os primeiros 40% foram pagos com a publicação do edital, no montante de R\$647.761,60, pago sobre a estimativa descrita no quantitativo de 38.644, mas não é possível atestar que o pagamento ocorreu de maneira adequada devido à ausência do relatório do fiscal. O valor arrecadado com as inscrições foi de R\$1.419.340,00, com o total de 17.704 inscritos.

Esse quantitativo enquadra-se na previsão de faixa de inscrições homologadas de 15mil a 20mil participantes ao valor unitário de R\$45,00. Já foram pagos R\$647.761,60, conforme informações constantes no relatório do grupo de trabalho

Diante do exposto, considerando as documentações apontadas bem as conclusões verificadas, faz-se necessário traçar os seguintes apontamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da Responsabilidade Fiscal
A criação de despesas nos dos últimos quadrimestres do mandato sem deixar orçamento disponível é vedada pela legislação brasileira, em especial pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Este dispositivo estabelece que é proibido ao titular de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

No caso em questão, verifica-se que o Contrato foi assinado e publicado em 03 de maio de 2024, ou seja, dentro dos últimos dois quadrimestres do mandato anterior, senão vejamos:



A jurisprudência reforça essa vedação, indicando que a prática de contrair despesas sem previsão orçamentária pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. LEI RESPONSABILIDADE FISCAL. RESTOS A PAGAR. DESPESAS CONTRAÍDAS NO ÚLTIMO QUADRIMESTRE ANTERIOR AO TÉRMINO DO MANDATO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO. DOLO. IMPROBIDADE CONFIGURADA. SANÇÃO. DOSIMETRIA. SENTENÇA MANTIDA. Se as provas dos autos demonstram que o réu, na condição de Chefe do Executivo Municipal, contraiu obrigações e despesas que não podiam ser cumpridas integralmente dentro do seu mandato, e em desconformidade com o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a configuração do ato de improbidade administrativa é incontroversa. O ato de improbidade deve ser mantido. REPELIR. RECURSO DE APELAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS REJEITADO. RECURSO DE APELAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS REJEITADO.

legislação pátria.

II.6 - Da Participação da Sociedade Civil e da OAB
Insta, ainda, observar que houve a participação da sociedade civil organizada e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no processo de análise das irregularidades apontada, sendo uma contribuição de extrema relevância. A inclusão desses atores no grupo de trabalho multidisciplinar visa garantir a transparência e a imparcialidade na condução do procedimento administrativo.

Vale destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido o valor da participação de entidades representativas da sociedade civil na fiscalização dos atos administrativos, reforçando a necessidade de um controle social efetivo sobre as ações do poder público.

Direito da criança e do adolescente. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Decreto nº 10.003/2019. Composição e funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda. Procedência parcial do pedido. 1. Importância de evitar os riscos do constitucionalismo abusivo: prática que promove a interpretação ou a alteração do ordenamento jurídico, de forma a concentrar poderes no Chefe do Executivo e a desabilitar agentes que exercem controle sobre a sua atuação. Instrumento associado, na ordem internacional, ao retrocesso democrático e à violação de direitos fundamentais. 2. A estruturação da administração pública federal insere-se na competência discricionária do Chefe do Executivo federal. Entretanto, o exercício dessa competência encontra limites na Constituição e nas leis, e deve respeitá-las. 3. As novas regras que disciplinam o funcionamento do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, a pretexto de regular, frustram a participação das entidades da sociedade civil na formulação de políticas públicas em favor de crianças e adolescentes e no controle da sua execução, como exigido pela Constituição. Tais regras contrariam norma constitucional expressa, que exige tal participação, e colocam em risco a proteção integral e prioritária da infância e da juventude (art. 227, caput e § 7º, e art. 204, II, CF). 4. Ação julgada parcialmente procedente. Tese: “É inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulta a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos” (STF - ADPF: 622 DF, Relator.: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 01/03/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/05/2021)

III. – Do princípio da autotutela

O princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”. (p. 25).

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 13)

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública; reitere-se, dever de rever e anular seus atos administrativos, quando ilegais. No mesmo sentido da situação fática exposta, vejamos:

EMENTA-RECURSO INOMINADO. LEGITIMIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONDOTA ILÍCITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos da Teoria da Asserção, quando as partes da relação jurídica de direito material coincidem com partes da relação jurídica processual, resta evidenciada sua legitimidade, ficando a discussão quanto à eventual responsabilidade civil para exame no mérito da demanda. Precedentes do STJ. 2. O cancelamento de concurso público em decorrência de alguma irregularidade no certame não caracteriza conduta ilícita do ente público, mas ao contrário, é seu dever tomar todas as providências necessárias para assegurar um seletivo íntegro, já que a Administração pode rever e anular os seus próprios atos, no exercício da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF). Precedentes do STJ (AgRg no AREsp n. 356/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/4/2011, DJe de 18/4/2011 e REsp n. 910.260/RN, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 20/11/2008, DJe de 18/12/2008). O mesmo entendimento vem sendo seguido pelas Turmas Recursais (NU 1000418-36.2019.8.11.0045, TURMA RECURSAL CÍVEL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 08/06/2021, publicado no DJE 10/06/2021). 3. Recurso conhecido e provido.

O princípio da autotutela é, portanto, um instrumento de grande relevância para a administração pública, permitindo a supressão e a correção de atos administrativos de forma eficiente e legal. Em um ambiente administrativo complexo, a autotutela se destaca como um pilar para a boa governança e a proteção dos interesses da sociedade, razão pela qual no presente caso mister observar a aplicação de todos os princípios constitucionais, incluindo, sobretudo, o atendimento ao princípio da autotutela da Administração Pública.

III.1. Da ausência de atendimento às demandas da Administração Municipal

Não obstante, no exercício legítimo do princípio da autotutela administrativa, cumpre destacar que durante o período de suspensão do certame diversas Secretarias Municipais, a exemplo da Secretaria Municipal de Educação, manifestaram-se no sentido de que o quantitativo de vagas e a distribuição dos cargos ofertados no Concurso Público em questão não correspondem à real necessidade da Administração Pública. Conforme consignado no parecer técnico exarado pelo Secretário Municipal de Educação, “o concurso público em questão não contempla, de forma satisfatória, as demandas reais de pessoal no setor educacional do Município, implicando prejuízos ao planejamento estratégico e à regularidade do funcionamento das atividades educacionais”.



Assinado pelo Secretário Municipal de Educação, conforme autenticação digital.

Autenticar documento em <https://spls.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 350030003800310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que o quantitativo de vagas ofertado no presente certame não reflete adequadamente a real necessidade de pessoal no âmbito do magistério municipal, cumpre destacar a existência de vacâncias nos seguintes cargos: 3 para a disciplina de Matemática, 8 para Auxiliares de Secretaria, 4 para Especialistas de Educação Básica – Supervisores Pedagógicos, e 70 para Auxiliares de Serviço Educacional. Tais cargos, atualmente desprovidos, necessitam ser preenchidos com celeridade, a fim de assegurar o pleno funcionamento das atividades educacionais.

Adicionalmente, observa-se a iminência de um déficit no quadro docente, em razão do término de 375 contratos temporários de Professores de Educação Básica de Nível II, vinculados ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) 02/2023, cujo encerramento está previsto para março do corrente ano, sendo que o concurso previu o preenchimento de apenas 20 vagas + CR.

Soma-se a isso o encerramento, até o final do exercício, de 49 contratos temporários de Professores de Educação Básica Nível III, lotados nas disciplinas de Ciências, Educação Artística, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa.

Resalta-se, ainda, que o edital do certame em análise não prevê o preenchimento de cargos vagos para Professores de Educação Básica Nível III nas disciplinas de Ciências (4 vagas), Educação Artística (1 vaga), Geografia (1 vaga) e História (2 vagas), situação que intensifica a insuficiência de profissionais especializados e compromete o atendimento às demandas pedagógicas.

Outrossim, verifica-se a ausência de vagas destinadas ao cargo de Psicólogo com especialização em Psicopedagogia, profissional imprescindível para o acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas, cuja atuação contribui diretamente para a promoção da equidade e da qualidade do ensino.

Destaca-se, igualmente, a inexistência de previsão de vagas para Professores de Educação Básica Nível III na disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, que será inserida no currículo dos anos iniciais do ensino fundamental. A falta de docentes para essa disciplina constitui entrave à implementação da proposta pedagógica e compromete o objetivo de formação integral dos discentes.

Ante o exposto, conclui-se que o concurso público em questão não contempla, de forma satisfatória, as demandas reais de pessoal no setor educacional do Município, implicando prejuízos ao planejamento estratégico e à regularidade do funcionamento das atividades educacionais.

Tais constatações, portanto, evidenciam a ausência de conveniência e oportunidade administrativa na manutenção do concurso nos moldes em que foi estruturado, uma vez que o certame, além de não atender ao interesse público, comprometeria a efetividade da política de pessoal da Administração e acarretaria despesas sem retorno concreto às demandas institucionais. Assim, a revogação do certame revela-se medida necessária, legítima e juridicamente amparada, à luz da autotutela e do dever da Administração de zelar pela legalidade, eficiência, economicidade e pela constante adequação de seus atos ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na documentação constante dos autos e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela administrativa, DECIDO pelo cancelamento do concurso público em questão, tendo em vista a constatação de vício de legalidade relacionado à sua origem, vez que o certame foi decorrente de contrato pactuado nos dois últimos quadrimestres do mandato anterior, gerando a assunção de obrigação de despesa sem que houvesse quitação integral no exercício em que foi contraída e, tampouco, com disponibilidade financeira suficiente para sua execução no exercício subsequente, em flagrante violação ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda é oportuno ressaltar que também fora constatado por diversas Secretarias que diversos cargos e quantitativos previstos não atendem às reais demandas da administração, impondo-se a realização de levantamentos em cada secretaria para que as vagas disponibilizadas correspondam com as necessidades da administração, atreladas aos devidos impactos orçamentários-financeiros, bem como ainda sejam realizados os estudos considerando a projeção e previsão de aposentadoria dos servidores atualmente lotados dentro do prazo de validade da realização do certame, em observância à eficiência e moralidade administrativa.

O cancelamento do concurso público, portanto, constitui medida necessária à preservação da legalidade dos atos administrativos, da responsabilidade fiscal e da transparência na condução da coisa pública, além de representar o exercício legítimo do dever-poder de autotutela da Administração, visando à correção de vícios que possam comprometer a integridade, a eficiência e a eficácia da gestão pública, inclusive diante de eventuais efeitos sobre direitos de terceiros.

Na oportunidade, DETERMINO às Secretarias correlatas que informem no prazo de 30 (trinta) dias o real quantitativo de cargos e vagas para realização de novo concurso público, considerando também a previsão/projeção de aposentadoria dos servidores no prazo de até 4 (quatro) anos.

Determino ainda, a notificação da empresa IMESO sobre o teor da decisão e consequentemente a rescisão unilateral contratual, com base no disposto a cláusula 12.3.1, do Contrato 112/2024.

Por fim, fica assegurado e resguardado o direito de ressarcimento aos inscritos no concurso público 001/2024 do valor pago a título de inscrição em até 60 (sessenta) dias após requerimento no site oficial do município de Santa Luzia/MG, através do link:

<https://forms.santaluzia.mg.gov.br/index.php/111298?lang-pt-BR>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

Prefeito Municipal

Carlos
Aparecido
da Lomba
Pedro: 0479
1325699

Assinado de
forma digital por
Carlos Aparecido
da Lomba
Pedro: 047913256
Dados: 2025.05.15
20:09:42 -03'00'